

CONTRATO DE FORNECIMENTO CO 22 158

Contrato que fazem entre si, de um lado o **MINAS TÊNIS CLUBE**, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.951/0001-10, com sede nesta capital, na Rua da Bahia nº 2.244, bairro de Lourdes, neste ato representado na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, **POLAR ELECTRO BRASIL COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 24.479.880/0001-99, com sede na sede na Rua Gomes de Carvalho, 1069, conjunto 161 e 162, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.547-004, ora denominada apenas **POLAR**, neste ato por seus representantes legais, doravante denominado **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições adiante alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 01(um) kit de Sistema de Monitoramento de Atletas com GPS – POLAR TEAM PRO, com licença trienal e acessórios, tudo em conformidade com as especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Especificação Técnica
Sistema de Monitoramento de Atletas com GPS - POLAR TEAM PRO	<p>Sistema de Monitoramento de Atletas com GPS - POLAR TEAM PRO composto por Licença, Tiras Elástica e Sensores que utilizados simultaneamente integram dados de variáveis mecânicas como aceleração, velocidade e distâncias percorridas, bem como informações de frequência cardíaca para monitorar o desempenho dos atletas. Componentes:</p> <p>1) Licença Polar Team Pro: 01 licença trienal para Cardiofrequencímetros Polar Team PRO Set 30. Licença trienal que permite acesso ao serviço e ao aplicativo do Team Pro para obter informações em tempo real das atividades esportivas. Com a licença também é possível coletar os dados das variáveis que o sistema fornece.</p> <p>2) 03 Kits de Tiras Elásticas Polar Team Pro: Cintas para cardiofrequencímetro. Acessório de retenção do transmissor para coleta dos dados. As tiras com seus eletrodos são a interface entre os sensores e o atleta. <u>Kits com 10 unidades</u>.</p> <p>3) 30 unidades de Sensores Polar Team Pro: receptores específicos para Polar Team. Os sensores servem para captar do atleta dados de frequência cardíaca e variáveis como: velocidade, distância, aceleração, dentre outras. Sistema completo da marca Polar - Sistema Polar Team PRO Set 30.</p>

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos ao projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico



(Handwritten signatures)

2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato é firmado por 36 (trinta e seis) meses, iniciando em 22/04/2022 e terminando em 22/04/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA.

A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e licença conforme disposto na Cláusula Primeira, bem como no orçamento apresentado em 17/03/2022, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro. A licença trienal para Cardiofrequencímetros Polar Team PRO Set 30 deverá ser iniciada imediatamente com a entrega de todos os equipamentos, e terá duração ininterrupta por 36 (trinta e seis) meses a contar de seu início.

Parágrafo segundo. Se o material fornecido for reprovado após inspeção a **CONTRATADA** deverá providenciar os reparos e adequações necessárias no menor tempo possível, nunca ultrapassando o prazo de 120 (cento e vinte) dias. O não atendimento do prazo de adequações ou na hipótese de uma segunda reaprovação dos equipamentos será considerado motivo para rescisão contratual, sem direito a qualquer indenização ao fornecedor e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Entregar os equipamentos esportivos, conforme a especificação constante na Cláusula Primeira deste contrato;

5.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos equipamentos esportivos por ela oferecida;

5.3. Prestar e manter a garantia em relação à perfeita confecção dos equipamentos esportivos e condição de uso, sendo de 02 (dois) anos para os sensores e 06 (seis) meses para as tiras elásticas;

5.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem;

5.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital;

5.5. Providenciar a imediata substituição dos equipamentos esportivos com defeito de fabricação, quando apontado pelo **CONTRATANTE**, dentro do período de garantia;

5.6. Realizar reparos nas peças, entregando-as, em tempo hábil, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o mesmo;



5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

5.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

5.9. Submeter-se às normas e determinações do **CONTRATANTE** no que se referem à execução do contrato.

5.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

6.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, após aceite, correspondente ao fornecimento dos **equipamentos esportivos**, objeto deste contrato;

6.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA– PREÇO.

7.1. O preço do objeto contratado é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E MULTA PELO ATRASO

8.1. Os equipamentos esportivos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no prazo impreterível de 21/05/2022.

8.2. Multa pelo atraso na entrega dos equipamentos esportivos:

8.2.1. Em caso de atraso dentro do prazo acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita a uma multa diária no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das peças em atraso.

8.2.2. A multa prevista no item 8.2.1 será descontada dos eventuais valores que a **CONTRATADA** tiver a receber do **CONTRATANTE** por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura e do aceite efetivo dos bens adquiridos.

9.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Itaú, Agência 0253, Conta 24973-4.

9.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter a descrição da peça conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar a seguinte identificação:

- Pagamento referente ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021, Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube-MTC. Ref. Contrato nº CO 22 158 - Sistema de Monitoramento de Atletas com GPS - POLAR TEAM PRO.

Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

- Pgto ref. ao Proj. Aquis. Materiais e Equip. Esport. com foco na Prep. Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo Execução nº 49/2021, CBC e MTC. Ref. Contrato nº CO 22 158 - Sistema de Monitoramento de Atletas com GPS - POLAR TEAM PRO.

9.4. Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ONUS E ENCARGOS.

10.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

11.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL.

13.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E PENALIDADES.

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

14.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

- I – advertência;
- II – multa;

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3516-2000
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: ouvidoria@minastenisc.com.br - www.minastenisc.com.br





III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

14.3. A rescisão com base no inc I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

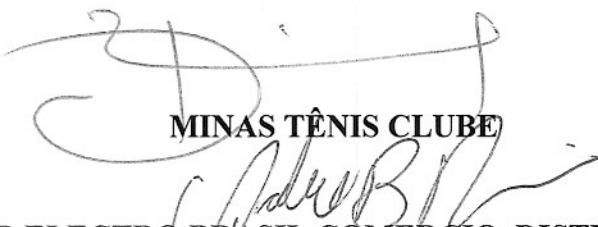
16.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

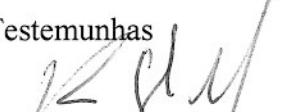
Belo Horizonte, 22 de abril de 2022.


MINAS TÊNIS CLUBE

POLAR ELECTRO BRASIL COMERCIO, DISTRIBUICAO,
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

André Bandeira Reis
CPF: 067.044.986-56
Country Manager - Polar Electro Brasil
CNPJ: 24.479.880/0001-99

Testemunhas


Nome: Roderigo Santos Melo
CPF: 270.260.608-65


Nome: Helena Souza e Oliveira
CPF: 914.964.036-49

